



## Energia

As autarquias locais poderão passar a produzir biocombustível e a beneficiar do regime de isenção fiscal em vigor aplicável aos pequenos produtores. Pretende-se incentivar a introdução de biocarburantes em substituição dos combustíveis fósseis, em particular no sector dos transportes.

### Contactos

João Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Miguel Feldmann

[mfeldmann@macedovitorino.com](mailto:mfeldmann@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Alteração às normas de utilização de biocombustíveis e outros combustíveis renováveis

### 1. O Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 2008

O Conselho de Ministro aprovou uma Resolução destinada a alterar as normas de utilização de biocombustíveis e outros combustíveis renováveis, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março.

O objectivo desta alteração é permitir que as autarquias locais, respectivos serviços ou organismos dependentes e empresas locais possam produzir biocombustíveis através do aproveitamento de resíduos domésticos, nomeadamente óleos alimentares usados.

Como incentivo à produção autárquica de biocarburantes, a isenção total de imposto de que beneficiam os pequenos produtores, nos termos do previsto no artigo 71.º-A, n.º 8, do Código dos Impostos Especiais do Consumo passa também a aplicar-se às autarquias locais.

Contudo, o biocombustível produzido deverá destinar-se apenas a frotas próprias ou de entidades com fins não lucrativos.

### 2. O Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, visava a promoção da produção e da utilização de biocombustíveis.

O diploma, que concretizou uma das medidas da Estratégia Nacional para a Energia, pretendia também dar cumprimento ao compromisso assumido pela UE de, até 2020, proceder à substituição de 20% dos combustíveis convencionais por combustíveis alternativos.

Propunha-se ainda assegurar uma melhoria no plano da segurança do aprovisionamento energético e a redução da emissão de gases com efeito estufa. Isto, para cumprimento dos compromissos assumidos no Protocolo de Quioto e dos objectivos do Programa Nacional para as Alterações Climáticas: a substituição de 5,75% de toda a gasolina e gasóleo colocados no mercado até ao final de 2010.

O diploma classificou como pequenos produtores dedicados os que atingissem uma produção anual máxima de 3.000 toneladas, com origem no aproveitamento de matérias residuais ou com recurso a projectos de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes. Os biocombustíveis deveriam ser aplicados em frotas e consumidores cativos e contratualmente identificados.

Estabeleceu igualmente benefícios fiscais quanto ao pagamento de Impostos Especiais de Consumo, isentando totalmente os pequenos produtores dedicados com uma produção inferior a 15.000 toneladas, medida agora alargada às autarquias.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados